

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2008, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que *requer a alteração da legislação de trânsito para que seja restringida a “realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, avaliando a possibilidade de obrigar aos organizadores a contratar assessoria técnica em segurança de entidades com competência, tais como autódromos, especialmente quanto a ambulância, bombeiros, contenções de distância do público etc., assim como, seja dada preferência à sua realização em autódromos ou pistas oficiais, construídos para esse fim, com respeito às pertinentes normas de segurança aos participantes e platéia”*.

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 2, de 2008, de autoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A SUG nº 2, de 2008, “requer a alteração da legislação de trânsito para que seja restringida a ‘realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, avaliando a possibilidade de obrigar aos organizadores a contratar assessoria técnica em segurança de entidades com competência, tais como autódromos, especialmente quanto a ambulância, bombeiros, contenções de distância do público etc., assim como, seja dada preferência à sua realização em autódromos ou pistas oficiais, construídos para esse fim, com respeito às pertinentes normas de segurança aos participantes e platéia’”.

Compõem o processado da Sugestão a representação inicial do Sr. Pietro Pereira Zanetti, que postula a proibição das competições automobilísticas denominadas “arrancadões” quando realizadas em vias públicas; o regulamento dessas competições; fotos de acidentes e de situações de risco decorrentes de tais competições; além de ofício do Promotor de Justiça Renoir da Silva Cunha, encaminhado ao então Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves, com o intuito de que “seja avaliada a restrição para realização de provas ou competições desportivas [...] em vias abertas à circulação”.

II – ANÁLISE

A proposta encaminhada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS) é bastante meritória. De fato, o perigo representado pelos tais “arrancadões” é demonstrado, de forma cabal, pelos acidentes – inclusive fatais – que têm ocorrido quando de sua realização.

Do ponto de vista regimental, contudo, o art. 102-E do Regimento Interno do Senado determina que compete à CDH opinar sobre “sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional”. O MP/RS, entretanto, não faz parte da lista das entidades cujas sugestões devam ser objeto de análise pela CDH. Para não contrariar o Regimento, encaminhamos voto pela rejeição da Sugestão em tela.

Por outro lado, por reconhecer-lhe o mérito, e tendo em vista que a CDH não pode acatá-la sem ferir o Regimento, pretendo encampar a sugestão e apresentá-la como projeto de lei do Senado.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** da SUG nº 2, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator